



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.818/2021 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

**APROVA A RESOLUÇÃO 01/2021, DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE
IJACI**

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, FABIANO DA SILVA MORETI, no uso das atribuições previstas legais e no exercício de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação vigente,

CONSIDERANDO o Ofício 012/2021 oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ijaci, dispondo sobre a Resolução 01/2021,

DECRETA,

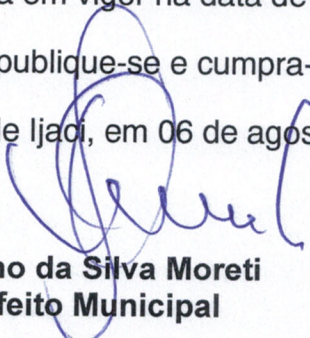
Art. 1º - Fica aprovada a Resolução 01/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ijaci, que define parâmetros para o registro de entidades da sociedade civil e a inscrição dos serviços, programas governamentais e não governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ijaci.

Art. 2º - A Resolução 01/2021 do CMDCA faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 06 de agosto de 2021.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJACI

RESOLUÇÃO N.º 01/2021

DEFINE OS PARÂMETROS PARA O REGISTRO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E A INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IJACI – MG.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Ijaci, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária, realizada em 30 de junho de 2021,

Considerando a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente,

RESOLVE:

Art. 1.º – Estabelecer os parâmetros para registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não-governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Ijaci – MG.

Art. 2.º – O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não-governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Ijaci – MG, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos arts. 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º – São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não-governamentais:

- I – Autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não-governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- II – Instrumentalizar o CMDCA de Ijaci para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III – Atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
- IV – Oferecer subsídios para o CMDCA de Ijaci identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA de Ijaci deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela pri-

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJACI

mazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA de Ijaci, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 4.º – Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas e projetos governamentais e não-governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – Orientação e apoio sociofamiliar;
- II – Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – Colocação familiar;
- IV – Acolhimento institucional ou familiar;
- V – Prestação de serviços à comunidade;
- VI – Liberdade assistida;
- VII – Semiliberdade;
- VIII – Internação.

§ 1.º – Deverão também ser registradas as entidades da sociedade civil e inscritos os programas governamentais e não-governamentais voltados para o financiamento, assessoria, e, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2.º – O enquadramento dos programas em um dos regimes mencionados nos incisos de I a VIII deste art. será realizado a critério do CMDCA de Ijaci.

Art. 5.º – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Ijaci, a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

Parágrafo Único – Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades da sociedade civil e aos programas governamentais e não-governamentais devidamente inscritos no CMDCA de Ijaci.

Art. 6.º – Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de Políticas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 7.º – O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 01 (um) ano contado da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA de Ijaci.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJACI

Parágrafo Único – A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 8.º – Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, a entidade registrada da sociedade civil ou a organização governamental ou não governamental responsável pela execução do(s) programa(s) deverá comunicar tal fato ao CMDCA de Ijaci, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1.º – O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento do registro da entidade e/ou do(s) programa(s) inscrito(s) neste Conselho.

§ 2.º – Cabe ao CMDCA de Ijaci acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 9.º – As entidades da sociedade civil que solicitarem o registro no CMDCA de Ijaci, bem como a sua renovação, deverão apresentar os seguintes documentos, a saber:

I – Requerimento de registro, conforme Anexo Único, assinado pelo representante legal da entidade;

II – Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV – Cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;

V – Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) respectivo(s) procurador(es);

VI – Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VIII – Proposta de trabalho anual para cada programa a ser inscrito, em concordância com os seguintes procedimentos estruturais:

a) Finalidades estatutárias;

b) Objetivos;

c) Origem dos recursos;

d) Infraestrutura;

e) Identificação de cada programa, informando respectivamente:

Público alvo;

Capacidade de atendimento;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJACI

Recursos financeiros a serem utilizados;

Recursos humanos envolvidos;

Abrangência territorial;

Demonstração da forma de como a entidade ou Organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Parágrafo Único – Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 10 – Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

I – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Esteja irregularmente constituída;

IV – Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo Único – O CMDCA de Ijaci comunicará, por meio eletrônico ou físico, o deferimento ou indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lavras – MG, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Lavras – MG e ao Conselho Tutelar de Ijaci, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua publicação no Diário Oficial do município.

Art. 11 – O pedido de renovação do registro das entidades da sociedade civil, junto ao CMDCA de Ijaci, deverá ser protocolado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

Art. 12 – Compete ao CMDCA de Ijaci:

I – Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) Constituir Comissão de Trabalho para análise do pedido;

b) Análise documental;

c) Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) Elaboração do parecer da Comissão;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJACI

- e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) Emissão do comprovante;
- g) Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- h) Publicação da decisão no Diário Oficial do município.

II – No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização será comunicada oficialmente, devendo conter todas as devidas justificativas de indeferimento no cerne do documento.

III – A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de protocolo do requerimento de inscrição.

Parágrafo único – O CMDCA de Ijaci terá estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o requerimento da inscrição, para tomar uma decisão e comunicar à entidade requerente, sendo que em caso de indeferimento, a entidade poderá apresentar recursos/justificativas na reunião plenária subsequente à reunião que deliberou a respeito do indeferimento.

Art. 13 – O CMDCA de Ijaci deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades da sociedade civil e dos programas governamentais e não-governamentais inscritos neste Conselho.

§ 1.º – Constatada a existência de pendências técnicas e/ou jurídicas, a entidade da sociedade civil ou o órgão público deverá ser notificado, por meio físico e/ou eletrônico, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

§ 2.º – Caso a entidade manifeste a necessidade de extensão do prazo previsto para sanar as pendências apontadas na notificação, deverá solicitar formalmente ao Conselho, que encaminhará para a Comissão de Trabalho responsável avaliar a possível concessão da extensão do prazo.

§ 3.º – As entidades poderão ser notificadas por no máximo 02 (duas) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

§ 4.º – Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, avaliada e aprovada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, devendo o CMDCA de Ijaci comunicar o fato à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lavras – MG, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Lavras – MG, ao Conselho Tutelar de Ijaci, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJACI

Art. 14 – Para solicitação da renovação do registro no CMDCA de Ijaci, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Plano de trabalho referente a cada programa para o corrente ano;
- II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Trabalho anual entregue no ano anterior, respeitando a estrutura aplicada ao Plano de Trabalho.

Art. 15 – As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1.º do art. 90 da Lei Federal n.º 8.069/1990, nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 16 – Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 17 – Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados, observado o disposto no art. 4.º desta resolução:

- I – Orientação e apoio sociofamiliar;
- II – Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – Colocação familiar;
- IV – Acolhimento institucional ou familiar.

Art. 18 – Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes, observado o disposto no art. 4.º desta resolução:

- I – Prestação de serviços à comunidade – PSC;
- II – Liberdade assistida – LA;
- III – Semiliberdade;
- IV – Internação.

Art. 19 – Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA de Ijaci, desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Ijaci – MG, e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no art. 9.º desta Resolução.

Art. 20 – A inscrição de programa governamental e não-governamental junto ao CMDCA de Ijaci terá validade de 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJACI

Parágrafo Único – No caso de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Art. 21 – Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento de inscrição, conforme Anexo Único, assinado pelo(a) representante legal do órgão público;
- II – Cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;
- III – Cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do representante legal do órgão público;
- IV – Proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo inciso VIII do art. 9.º.

Art. 22 – Para inscrição de novos programas não-governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição, conforme Anexo Único.

Parágrafo Único – Nos casos de inscrição de programas de aprendizagem e educação profissional, as entidades da sociedade civil também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 23 – Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Art. 24 – A reavaliação dos programas governamentais e não-governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 01 (um) ano, contado da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

Parágrafo Único – A data da sessão plenária que aprovou a inscrição/reavaliação dos programas deverá constar no Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA de Ijaci.

Art. 25 – Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lavras – MG, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Lavras – MG e do Conselho Tutelar de Ijaci, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal n.º 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJACI

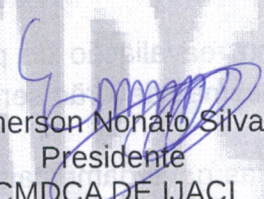
Art. 26 – O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA de Ijaci em até 10 (dez) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 27 – As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA de Ijaci quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único – As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA de Ijaci deverão ser analisadas e aprovadas por Comissão de Trabalho específica para o tema.

Art. 28 – O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA de Ijaci com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 29 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Emerson Nonato Silva
Presidente
CMDCA DE IJACI

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJACI

ANEXO ÚNICO REQUISIÇÃO – REGISTRO

- () Registro de entidade
- () Renovação do registro
- () Inscrição de programa(s) – listar abaixo:

Ilmo(a). Sr(a). Presidente do CMDCA

A Entidade abaixo qualificada requer o REGISTRO neste Conselho.

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____

N.º: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Município – UF: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Solicitamos os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IJACI

Documentação obrigatória (fotocópia)

- Requerimento de registro, conforme Anexo Único, assinado pelo representante legal da entidade;
- Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- Cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;
- Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do(s) procurador(es);
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Proposta de trabalho anual para cada programa a ser inscrito, em concordância com os seguintes procedimentos estruturais:

- ◆ Finalidades estatutárias;
- ◆ Objetivos;
- ◆ Origem dos recursos;
- ◆ Infraestrutura;
- ◆ Identificação de cada programa, informando respectivamente:

- Público alvo;
- Capacidade de atendimento;
- Recursos financeiros a serem utilizados;
- Recursos humanos envolvidos;
- Abrangência territorial.